



**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº. 089... de 12...Dezembro de 2000.**

*Dispõe sobre a criação do*  
**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (COMASPA)**  
*e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de São Pedro da Aldeia - COMASPA, órgão colegiado e paritário composto de 08 (oito) membros, competindo-lhe a ação normativa e de assessoramento.

Art. 2º - Compete ao COMASPA:

I - Formular as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

II - Estabelecer as normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos municipais, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

III - Opinar previamente, sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - Decidir, em Segunda instância administrativa, sobre concessão de licenças e aplicação de penalidade;

V - Deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa a iniciativas de projetos do poder público ou de entidades por ele mantidas, destinadas a implantação no Município;

VI - Responder a consultas sobre matéria de sua competência.



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Nas deliberações que estabeleçam normas e padrões ambientais para o Município, deverá ser obedecido o quorum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho presentes à sessão, convocada expressamente com este objetivo.

Art. 3º – O COMASPA se compõe dos seguintes membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos:

I – Do Diretor do Meio Ambiente, que o presidirá;

II – De um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Saúde e Ação Comunitária.

III – de um representante escolhido entre cada um dos seguintes conjuntos de órgãos e entidades:

- Federação Municipal de Associação de Moradores - FEMANSPA
- Entidades civis representativas de categorias e profissionais liberais, com atuação no Município de São Pedro da Aldeia;
- Clube de Diretores Lojistas – CDL;
- Colônia de Pescadores Z6 (Porto da Aldeia).

§ 1º - A regulamentação do Conselho e sua instalação dar-se-ão dentro de 60 dias a contar da promulgação da presente Lei.

§ 2º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e demais atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio por ato Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do COMASPA será discutido e aprovados pelos seus membros em sua primeira reunião e homologado por ato do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º - Os membros integrantes do COMASPA, não serão remunerados, exercendo suas atividades como bônus público sendo esta função considerada de interesse público relevante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
..... de Dezembro de 2000

Constou do Expediente da Sessão

do Dia 19-12-2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça, Educação, Finanças e Meio Ambiente

Em 13/12/2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

CARLINDO FILHO  
= Prefeito =

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

Em 19 de dezembro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 19 de dezembro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE